DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2
Parecer Procuradoria Jurídica Municipal 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Plano de Trabalho Nº 02/2025- Termo de Colaboração Nº 02/2025

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a Vila Vicentina de Getulina que atua no setor de Assistência Social.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I -.....
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 02/2025), com vistas ao acolhimento de idosos (acima de 60 anos), e excepcionalmente a munícipes de outras faixas etárias que sem encontrarem em situação de vulnerabilidade social, e se entrelaça aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.851/2024) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Classificação Contábil	Valor até
Vila Vicentina de Getulina	Acolhimento de pessoas idosas acima de 60 anos de ambos os sexos, e excepcionalmente nos casos de vulnerabilidade mesmo em idade inferior	08.241.0013.2026 Subvenções Sociais	R$ 240.000,00
TOTAL			**R$ 240.000,00**

Departamento Vinculado	Elemento Econômico	Ficha de Despesa	Fonte de Recurso
Social	3.3.50.39.01	436	01- Municipal
TOTAL			**R$ 240.000,00**

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após remeta-se o expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Contratos pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vistas a consumar o efetivo repasse do recurso.

Getulina (SP), 28 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808
Dados: 2024.12.28 15:47:36 -03'00'

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito do Município de Getulina (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Plano de Trabalho e Termo de Colaboração

Nº 03/2025, Nº 04/2025, Nº 05/2025 e Nº 06/2023

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina que atua no setor de Assistência Social. A ser custeado com recurso municipal, estadual e federal.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I -.....
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descritos nos Planos de Trabalho nº 03/2025,04/2025,05/2025 e 06/2025), com vistas ao Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e vai de encontro aos anseios de nossa população

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.851/2024) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme assentamentos contábeis que instruem o expediente, conforme abaixo descrito:

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	03/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social”	R$ 156.000,00	01 Tesouro	473
Classificação Contábil 08.244.0013.2057.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	04/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 37.200,00	02 Estadual	450
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	05/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 24.000,00	05 Federal	451
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	06/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 25.000,00	03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas	444
Classificação Contábil 08.243.0022.2035.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Lei Municipal Nº 2.851 de 10 de dezembro de 2024.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 28 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808
Dados: 2024.12.28 16:31:56 -03'00'

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

PARECER JURÍDICO Nº 31/2024

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO-ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025, Nº 04/2025, Nº 05/2025 e Nº 06/2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS A DEZESSETE ANOS) – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO – ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 – NUCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA/SP-POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termo de Colaboração nº 03/2025, nº 04/2025,nº 05/2025 e nº 06/2025, a ser pactuado com a instituição social Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP, com vista ao fortalecimento do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a execução do Projeto "Caminhos para o Empoderamento Social", com autorização legislativa positivada pela Lei Municipal Nº 10.851 de 10 DE DEZEMBRO DE 2024

2 Refere que trata de recursos advindos da esfera federal, estadual e municipal, conforme abaixo descrito:

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	03/2025 "Caminhos para o Empoderamento Social"	R$ 156.000,00	01 Tesouro	473

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Classificação Contábil 08.244.0013.2057.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	04/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 37.200,00	02 Estadual	450
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	05/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 24.000,00	05 Federal	451
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2025 Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	06/2025 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 25.000,00	03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas	444
Classificação Contábil 08.243.0022.2035.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

3 Nota-se que a referidas solicitações foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, conforme deliberado pelo órgão colegiado e positivado na ata da reunião juntada no expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

II FUNDAMENTAÇÃO

4 O Município tem a obrigação positiva, no que tange a execução políticas públicas com vistas a garantir à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos constitucionais sociais, ditos de segunda geração, conforme disposto no artigo 204, da Constituição Federal:

> *"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*
>
> *I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;*
>
> *II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*
>
> *Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

5 Nesta seara, as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiencias e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento as questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

sociedade civil no ciclo da gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal e a igualdade material.

6 Desta forma, os arranjos institucionais, devem propiciar uma ação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

7 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

8 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

9 Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico realizado pela administração.

10 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações ou chamamentos nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

11 A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

12 No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

> "*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*"

13 Cumpre enfatizar, que o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP é a única instituição desta natureza instalada no Município e que atua na atividade proposta, e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública de maneira satisfatória.

14 Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

15 Outrossim, à referida entidade já foi destinada subvenção social, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

III CONCLUSÃO

16 Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 28 de dezembro de 2024.

SERGIO HAUY

Assinado de forma digital por SERGIO HAUY
Dados: 2024.12.28 16:19:22 -03'00'

SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4